



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 28 DE MAIO DE 2024

**INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA,
DESTINADA À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a campanha “Maio Laranja”, destinada à promoção de ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, no âmbito do município de Parauapebas.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – sensibilizar a sociedade sobre a gravidade e as consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes;

II – incentivar a denúncia e o combate aos casos de abuso e exploração sexual;

III – fortalecer a rede de proteção e atendimento às vítimas e suas famílias;

IV – educar e orientar crianças e adolescentes sobre seus direitos, seus limites e seus canais de ajuda; e

V – capacitar os profissionais de educação, saúde, assistência social, segurança pública e afins para lidar com a temática.

Art. 3º A campanha “Maio Laranja” será realizada anualmente durante o mês de maio, sendo o marco o dia 18 do referido mês, quando é celebrado o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 4º As ações da campanha “Maio Laranja” poderão incluir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

I – palestras, debates, seminários, oficinas, exposições e rodas de conversa em escolas, unidades de saúde, centros culturais, espaços públicos e meios virtuais;

II – divulgação de materiais informativos, educativos e preventivos sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, tais como cartilhas, vídeos, jogos, cartazes, *folders*, *banners*, adesivos, entre outros.

Art. 5º A campanha utilizará como símbolo um laço laranja, que representa a luta contra a violência sexual infantil.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 28 de maio de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal